

**Resposta ao Recurso referente ao Protocolo nº
P003/21 - Edital nº 001.13/2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA
PRESTAREM SERVIÇOS NO PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA A
FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 890762/2019
CUJO OBJETIVO É MELHORAR A GESTÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE.**

RECORRENTE: MYRIANLENE MOURA CASTRO

RECORRIDO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – IMMI

DO ALEGADO

O Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), por meio do seu Presidente Sr. Francisco Alan Diniz Alencar, formaliza a resposta ao recurso impetrado pela candidata MYRIANLENE MOURA CASTRO, analisado pela Comissão de Organização, pelos fatos a seguir aduzidos.

O recurso foi interposto alegando que no certame a candidata não poderia pontuar duas vezes pela apresentação de diploma de conclusão de curso superior e posteriormente pela apresentação de declaração de que esteja cursando uma segunda graduação.

Deste modo, a candidata apresentou irrisignação ao fato de que se pontuava duas vezes por ter curso superior e ao mesmo tempo estar cursando uma segunda graduação, o que segundo o recorrente, *ipsis litteris*, “O correto seria: Candidatos com ensino superior completo (graduação), não poderia informar e nem muito menos pontuar por estarem fazendo uma outra graduação.”

Reunida a Comissão julgadora para análise do recurso em epígrafe, o faz com base no critério de pontuação e atribuição de requisitos para seleção pública que é regido pelo Edital nº 001.13/2021, e que toda análise documental foi feita com base nos critérios estabelecidos pelo referido edital.

De acordo com o item, “7.1.1. A etapa única será de análise da capacidade profissional, de caráter eliminatório e classificatório, comprovada por meio da apresentação de títulos referentes a escolaridade do candidato”.

No mesmo íterim o item 7.1.1.1 determina que “A pontuação na prova de títulos ~~será~~ atribuída conforme os critérios descritos na Tabela 1 – quadro de pontuação da prova de títulos para educadores ambientais, operadores de sistema e auxiliares de coleta”.

Logo, o edital determina que a pontuação do referido certame obedecerá a regra da Tabela 1 do referido edital, onde não há restrição quanto à apresentação do diploma de graduação e declaração de segunda graduação, tendo em vista que o quadro de pontuação do edital não determina um ou outro documento.

Destarte, a Comissão de organização do certame, em respeito a regra de contabilização da pontuação estabelecida pelo Edital 001.13/2021, mantém o entendimento de que a declaração de segunda graduação deverá pontuar, e resolve por negar provimento ao recurso interposto e manter a regra estabelecida pelo presente edital.

Itapipoca, 30 de novembro de 2021.

f^{co}: Alan D. Alencar

Francisco Alan Diniz Alencar
Presidente do IMMI
Portaria-G Nº 012/2021



Hamilton Teixeira Viana
Presidente da Comissão de Organização
Matrícula Nº 149591-7